

de acordo com o Código de Trabalho aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

2 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

**Aviso n.º 6348/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 28 de Junho de 2005, foi celebrado contrato a termo resolutivo, pelo prazo de seis meses, com Alexandre Barreira Gomes como operador de estações elevatórias, com início em 1 de Julho de 2005, de acordo com o Código de Trabalho aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

2 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

**Aviso n.º 6349/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 27 de Junho de 2005, foi celebrado contrato a termo resolutivo, pelo prazo de seis meses, com Jorge Humberto Rodrigues Amorim, como engenheiro civil, com início em 15 de Julho de 2005, de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

2 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

**Editais n.º 524/2005 (2.ª série) — AP.** — Eduardo Elísio Peralta Feio, vereador em exercício da Câmara Municipal de Aveiro faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, que se encontra aberto o período de discussão pública, a partir do 10.º dia a contar da data da presente publicação e pelo período mínimo de 22 dias, o Plano de Pormenor de Rasos.

Durante este período, a proposta acompanhada do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional e dos demais pareceres emitidos, encontra-se disponível para consulta, no edifício da Câmara Municipal, sito no Centro Cultural e de Congressos, Cais da Fonte Nova, e nos edifícios das Juntas de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima e Oliveirinha, e ainda no site da Câmara Municipal de Aveiro, [www.cm-aveiro.pt](http://www.cm-aveiro.pt).

Os interessados devidamente identificados, devem apresentar as suas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos, mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara, com entrada na secretaria da CMA, ou através de formulário disponível no DDPDT e no site da CMA.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser anunciados e afixados nos lugares do estilo.

19 de Agosto de 2005. — O Vereador, *Eduardo Elísio Peralta Feio*.

### CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

**Aviso n.º 6350/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, na sequência de deliberações de Câmara foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho e do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com os seguintes trabalhadores e efeitos:

Com efeitos a 8 de Agosto de 2005:

Ana Isabel Garcias Costa Lopes — assistente administrativo.  
Mário Miguel de Almeida Lopes — operário semiqualificado carregador.  
Mónica Sofia Silva Rodrigues — operário semiqualificado carregador.

Com efeitos a 16 de Agosto de 2005:

Maria João Ramalho Santa Maria — técnico superior de 2.ª classe, política social.

16 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Emídio Xavier*.

### CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

**Aviso n.º 6351/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações posteriores do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou com Jorge Augusto Rodrigues dos Reis Alfaiate, contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, na categoria de técnico-adjunto de construção civil, válido pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado nos termos da Lei, para o exercício das funções correspondentes às da categoria mencionada, com início em 1 de Agosto de 2005, a remunerar pelo índice 199 do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública. (Isentos de visto do Tribunal de Contas, segundo o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 13/96, de 20 de Abril.)

5 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

**Aviso n.º 6352/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contratação a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que por deliberação de Câmara na sua reunião de 8 de Agosto de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Armando Manuel Pena Feliciano, vigilante de jardins e parques infantis, pelo prazo de um ano, a iniciar no dia 9 de Agosto de 2005 e termo no dia 8 de Agosto de 2006, com a remuneração de 405,96 euros, a que corresponde o escalão 1, índice 128, acrescido de subsídio de refeição no valor de 3,83 euros/dia. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, alínea g), do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

9 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

**Aviso n.º 6353/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contratos de trabalho a termo resolutivo incerto.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 1 de Junho de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo incerto, com Joaquim Manuel Figueira Romão e Vitalino Fernando Cotovio Caeiro, pelo período de seis meses, automaticamente e sucessivamente prorrogáveis pelo período de um mês, tendo início em 6 de Junho de 2005, com a categoria de pedreiros, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho da Administração Pública e da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho. Mais se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 11 de Julho de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo incerto, com Elsa Maria Laranjeira Esteves Quina e Sónia de Jesus Ferrão Boleta, pelo período de seis meses, automaticamente e sucessivamente prorrogáveis pelo período de um mês, tendo início em 12 de Julho de 2005, com a categoria de telefonistas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho da Administração Pública e da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho.

9 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*.

### CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

**Aviso n.º 6354/2005 (2.ª série) — AP.** — Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna

público que, de harmonia com as reuniões da Câmara Municipal das Caldas da Rainha e da Assembleia Municipal, realizadas em

20 de Junho e 11 de Julho do ano de 2005, respectivamente, foi aprovada a alteração do quadro de pessoal que a seguir ser publica:

Grupo de pessoal	Carreira	Categorias	Escalações								Número de lugares		
			1	2	3	4	5	7	8	Exist.	A criar	Total	
Auxiliar ....	Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais.	128	137	146	155	170	199	214	10	10	20	
	Cantoneiro de limpeza.	Cantoneiro de limpeza.	155	165	181	194	214	228	—	44	11	55	

5 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

**Edital n.º 525/2005 (2.ª série) — AP.** — Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha, torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi mandado publicar no *Diário da República*, 2.ª série, a versão definitiva do Regulamento Cartão Caldas Jovem, que contém as alterações aprovadas pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 26 de Abril de 2005, e Assembleia Municipal na sua reunião realizada em 27 de Junho de 2005, que a seguir se transcreve na íntegra:

### Regulamento Cartão Caldas Jovem

#### Preâmbulo

O Cartão Caldas Jovem é um documento emitido pela Câmara Municipal das Caldas da Rainha, capaz de conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho e de estruturar um veículo privilegiado de informação.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 4, alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e alínea *f*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

O Cartão Caldas Jovem resulta de uma parceria estabelecida entre a Câmara Municipal das Caldas da Rainha, a Associação Comercial dos Concelhos de Caldas da Rainha e Óbidos e a Movijovem, que visa referenciar, apoiar e sedentarizar os jovens das Caldas da Rainha e fidelizá-los ao comércio tradicional no concelho.

Na realidade, a Câmara Municipal de Caldas da Rainha, dando continuidade à sua aposta na juventude, reconhecendo ainda, a primordial importância do comércio tradicional na e para a cidade, pretende apoiar e dinamizar este relacionamento.

A ACCCRO, continuando o trabalho que vem desenvolvendo com a juventude, face à importância que esta tem e terá no crescimento sustentado da cidade, do centro cidade e na crescente fidelização daquela ao comércio tradicional, encontrou nesta parceria, mais um incentivo para sedentarização e fidelização de jovens a Caldas da Rainha e ao seu comércio.

Aqui a Capital do Comércio tradicional, sendo um activo, animado, tecnológico, inovador e moderno (ATIM) produto e conceito do comércio tradicional, de futuro e com futuro, é também o local onde uma juventude acarinhada o promove e utiliza.

O Cartão Caldas Jovem é um cartão, emitido pela Câmara Municipal das Caldas da Rainha e pela Movijovem, com logótipo da Capital do Comércio tradicional e da ACCCRO, capaz de conceder benefícios, isenções e descontos na utilização e compra de bens, produtos e serviços públicos e privados, existentes no concelho de Caldas da Rainha e de estruturar um veículo privilegia de informação, divulgação e promoção, capaz de aglutinar a juventude e as suas famílias, em volta da cidade e do comércio tradicional.

#### Secção Central

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alínea *d*) do artigo 16.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, a Assembleia Municipal das Caldas da Rainha, sob proposta da Câmara aprovou as alterações ao Regulamento do Cartão Caldas Jovem.

O presente Regulamento, contém as alterações aprovadas, as quais foram objecto de apreciação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

Pelo presente Regulamento é criado o Cartão Caldas Jovem e destina-se a todos os jovens residentes no concelho das Caldas da Rainha, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

- Dos 12 aos 25 anos de idade, este cartão será *Co-Branded* (dupla marca), ou seja vai ser, de um lado, Cartão Jovem Euro < 26 e do outro será o Cartão Caldas Jovem;
- Dos 26 aos 30 anos de idade será apenas Cartão Caldas Jovem.

#### Artigo 2.º

1 — .....

- O Cartão Caldas Jovem é válido a partir do momento em que é adquirido e caduca no dia em que o utente fizer 30 anos;
- O Cartão *Co-Branded* é válido a partir do momento em que é adquirido e caduca no dia em que o utente fizer 25 anos.

2 — O Cartão Caldas Jovem é válido em todo o território do concelho, independentemente do local onde for adquirido.

3 — A Câmara não se responsabiliza pela entrega gratuita de um novo Cartão em caso de perda ou extravio.

#### Artigo 3.º

1 — O Cartão *Co-Branded* será emitido pela Movijovem e terá um custo 8 euros.

2 — O Cartão Caldas Jovem, será emitido pela Câmara Municipal e terá um custo de 5 euros.

3 — O Cartão Caldas Jovem poderá ver o seu valor reduzido em 100% nos casos em que a Acção Social da Câmara Municipal considere o seu titular como carenciado.

4 — Qualquer um dos cartões será válido por um ano e renovar-se-á anualmente, sendo que:

- O Cartão Caldas Jovem será renovado com aposição de uma vinheta, no valor de 5 euros;
- O Cartão *Co-Branded* será renovado através da emissão de um novo cartão, no valor de 8 euros;
- O Cartão Caldas Jovem poderá ser adquirido na Câmara Municipal ou no Centro da Juventude;
- O Cartão *Co-Branded* poderá ser adquirido na Câmara Municipal, no Centro da Juventude ou nos locais habituais de venda do Euro < 26.

#### Artigo 4.º

1 — Pretende-se através do Cartão Caldas Jovem, garantir algumas vantagens económicas tendo como fim contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social das pessoas jovens.

2 — O Cartão Caldas Jovem concederá descontos nas infra-estruturas e nos equipamentos desta Câmara, a seguir discriminados:

- Complexo desportivo — 10%;
- Pavilhões gimnodesportivos — 10%;
- Todas as actividades de carácter desportivo, cultural ou outras — 10%;
- Serviços prestados Centro da Juventude — 20%.